



MI 283

Reparação econômica a perseguidos políticos pela ditadura militar no Brasil

País:

Brasil

Tribunal:

Supremo Tribunal Federal

Órgão julgador:

Tribunal Pleno

Formato do julgamento:

Presencial

Relator:

Min. Sepúlveda Pertence

Data do julgamento:

20.03.1991

Matéria:

RESUMO DO CASO

Mandado de injunção (MI) impetrado por ex-oficial da Aeronáutica, demitido da Força Aérea e impedido de exercer sua atividade profissional por décadas, com base em portarias secretas vigentes durante a ditadura militar no Brasil. O impetrante alega violação do seu direito à reparação econômica por motivo de perseguição política, previsto no art. 8º, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, em razão da omissão legislativa do Congresso Nacional em editar a lei necessária ao efetivo exercício do direito.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

1. O Tribunal reconheceu a ocorrência de violação ao direito subjetivo do impetrante à reparação econômica por perseguição política em razão da omissão do Poder Legislativo quanto ao dever constitucional de regulamentar tal direito (art. 8º, § 3º, do ADCT), uma vez que a Carta Magna determinou prazo para essa providência e que a perseguição foi amplamente demonstrada.
2. Além disso, considerando a omissão legislativa e a obrigação do Estado de reparar o dano sofrido, o Tribunal decidiu: (i) fixar prazo razoável para a superação da mora legislativa (objetivo típico do mandado de injunção); e, ainda, (ii) reconhecer o direito do impetrante a ingressar em juízo e obter, mesmo sem a regulamentação específica, sentença de reparação em face da União.

RESULTADO DO JULGAMENTO

O Supremo Tribunal Federal declarou a omissão inconstitucional e a mora do Congresso Nacional em editar lei específica assegurando o direito fundamental à reparação econômica aos perseguidos políticos, previsto no art. 8º, § 3º, do ADCT da Constituição Federal de 1988. Fixou o prazo de 45 dias para o Congresso saná-la, com mais 15 dias para a sanção da lei pelo Presidente da República. Ultrapassado tal prazo, o impetrante poderia requerer sentença líquida de reparação. Explicitou, ainda, que lei posterior não prejudicaria a decisão, mas seria aplicada ao impetrante no que fosse mais favorável.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

No âmbito do mandado de injunção, a jurisprudência do STF vinha se limitando a reconhecer a mora do Legislativo e a instá-lo a agir. A partir desta decisão, todavia, o Tribunal evoluiu para determinar prazo para o Poder Legislativo agir e assegurar o direito subjetivo do impetrante, conferindo mais efetividade a tal ação constitucional.